



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 127.09.2025

Santo André, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 196/2025 – G.P. – Proc. CM nº 2942/2025 – Cota nº 25/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 114/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

A jurisprudência consolidada aponta que a regulamentação do uso de bens públicos e a cobrança relacionada, como estacionamento rotativo, constitui matéria de reserva da Administração, com iniciativa privativa do Prefeito.

Dessa forma, mesmo que o tema seja relevante, o projeto de lei pode ser considerado inconstitucional, sendo de iniciativa parlamentar, por invasão do campo administrativo.

De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, a cobrança pela atividade de guarda de veículos em via pública envolve aspectos do Direito Patrimonial, da Livre Iniciativa e de Exploração Econômica, cuja regulamentação compete à União, no âmbito do Direito Civil, ou ao Executivo, na esfera da administração.

Dessa forma, vedar qualquer cobrança informal em via pública pode gerar uma problemática jurídica, por se tratar de matéria de competência exclusiva da União ou do Executivo.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Embora a proibição desta cobrança seja desejável do ponto de vista prático e urbano, predominam as práticas de regulamentação do uso do espaço público, como a Zona Azul.

Portanto, o presente projeto de lei contém proposição louvável, no intuito de proteger os munícipes contra encargos informais; no entanto, enfrenta risco jurídico significativo, por versar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, além de possível invasão nas áreas do Direito Civil, da Administração Tributária e da Concorrência.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André